

9617.
CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há um robusto conteúdo probatório apto a ensinar a responsabilidade funcional do motorista Paulo Sérgio Pereira, razão pela recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454294**

PORTARIA N.º 425/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 334/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º. 1843/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do envenenamento de Eduardo Rodrigues e Edinaldo Dias, internos do CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, entende pela ausência de responsabilidade funcional do servidor Ramiro Alves Dos Santos, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454297
PORTARIA N.º 752/2012 - GAB.SUSIPE
BELÉM, PA, 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – Designar o servidor Michel Wagner de Souza Matos, matrícula n.º 54190655, como fiscal do Contrato Administrativo n.º 068/2012/SUSIPE, a contar de 24 de OUTUBRO de 2012, cujo objeto é a aquisição de instrumentais odontológicos, para atender as necessidades Centro de Detenção Provisórios de Icoaraci (CDPI) e do Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II), celebrado entre a empresa TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

II - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454332
PORTARIA N.º 726/2012- GAB. SUSIPE
BELÉM/PA, 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Fiscalização responsável pelo Contrato Administrativo n.º 054/2012/SUSIPE(Grupo I), celebrado entre a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

II – Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização:

1 – ORIVALDO LONGUINHOS MIRANDA, Mat. N.º 8400597;

2 - IVONE ROCHA SANTANA, Mat. N.º 5763452;

3 - SANDRA MARIA MIRANDA ALVARES, Mat. N.º 57198077.

III - Deliberar que os servidores atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454337
PORTARIA N.º 727/2012- GAB. SUSIPE
BELÉM/PA, 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Fiscalização responsável pelo Contrato Administrativo n.º 055/2012/SUSIPE(Grupo II), celebrado entre a empresa CASA MARCELO DE FERRAGENS LTDA. - EPP e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

II – Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização:

1 – ORIVALDO LONGUINHOS MIRANDA, Mat. N.º 8400597;

2 - IVONE ROCHA SANTANA, Mat. N.º 5763452;

3 - SANDRA MARIA MIRANDA ALVARES, Mat. N.º 57198077.

III - Deliberar que os servidores atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454269
PORTARIA N.º. 421/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 319/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º. 1828/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 529/2008-CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, opinou pelo arquivamento do presente feito, em razão da ocorrência do fenômeno da prescrição.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454273
PORTARIA N.º. 422/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 322/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º. 1831/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca dos fatos narrados no memo n. 407/2008-CRAMA.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, opinou pelo arquivamento do presente feito, em razão da ocorrência do fenômeno da prescrição.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454278
PORTARIA N.º. 415/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 331/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º. 1840/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno DAVID VIEIRA GOMES, semiaberto, da CRAMA, no dia 30/11/2008.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454280
PORTARIA N.º. 413/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 685/2009-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º.1652/2009-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor BENILDO DE SOUZA LIMA, acerca da denúncia formulada diante desta SUSIPE, fato ocorrido CRM/ Mosqueiro, em 11/02/09.

CONSIDERANDO: A comissão apuradora, após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há como imputar responsabilidade administrativa ao servidor BENILDO

DE SOUZA LIMA, posto que o mesmo já fora distratado, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão sindicante e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454284
PORTARIA N.º. 414/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 327/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º. 1836/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno DENILSON PAIXÃO DE OLIVEIRA, semiaberto, da CRAMA, no dia 02/11/2008.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454289
PORTARIA N.º. 416/2012-CGP/SUSIPE BELÉM, 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º. 332/2010-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa n.º. 1841/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno CARLOS LUAN DA SILVA PINHEIRO, semiaberto, da CRAMA, no dia 25/11/2008.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para a fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento da presente Sindicância Administrativa.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro

Corregedor Geral Penitenciário

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454370
PORTARIA: 3396/2012**

Objetivo: A fim de subsidiar a equipe de educação durante a execução da referida ação, naquele município.

Fundamento Legal: lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Acará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57232009/ASTROGILDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (Assist. adm.) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012

555869442/CILENE PEREIRA OLIVEIRA (Assist. adm.) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012

571949231/HILMA DE ARAÚJO AMORIM (Aux. Adm.) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012

58914661/JOÃO PAULO DIAS SANTARÉM (Assist. adm.) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012

59006461/LADY ANNY COELHO BRITO (SECRETÁRIA) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012

555884791/LUÍS AUGUSTO LISBOA DIAS (Assist. transito) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012

80010223/RUBENVALDO PANTOJA GUEDES (SECRETÁRIO) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/11/2012 a 14/11/2012<br

Ordenador: WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 454378
PORTARIA: 3398/2012**

Objetivo: A fim de conduzir a equipe da CEMQVT, no referido município.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):